



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc
Nº 01-849 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 12013

01 - PL
01- 00849/2013

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer – Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

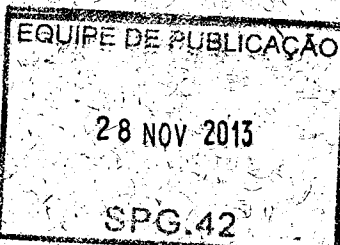
“ – 4 de novembro:

“o Dia de Klezmer, a ser comemorado anualmente com homenagens e eventos de divulgação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



CMSP - SP.22 - 28/11/2013 - 15:19 - 006150 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 . 29.1.11.13
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 02 do proc

Nº 01-849 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o *Dia de Klezmer – Festival Internacional de música judaica*, a ser comemorado no dia 4 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação.

A inclusão do evento no Calendário Oficial da Cidade manifesta o reconhecimento, por parte do Poder Público, do Festival Internacional de música Klezmer e de sua instituição, comemorado anualmente.

O klezmer é a tradição em forma de música, o gênero que sempre nos brinda doses infindáveis de alegria judaica. Suas origens datam dos tempos bíblicos, mas desde a Idade Média, o povo ashquenaze é fundamentalmente marcado pela agitação desse ritmo tão contagiante.

Os distintos klezmorim percorriam a Europa como ciganos, levando sua música e proporcionando emoção e alegria para as pequenas cidades onde o povo judeu sofria as perseguições da época.

Felizmente, este gênero musical acompanhou os movimentos de migração do povo judeu e encontrou lares distintos, que vieram agregar atributos e notoriedade a esta tradição musical. Hoje, temos o privilégio de poder ouvir incontáveis expoentes deste tipo de música e o mundo todo conhece as incríveis bandas, os preciosos músicos e o entretenimento que o estilo musical klezmer proporciona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 03 do proc
Nº 01-849 de 13
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Do mundo para a cidade de São Paulo, a comunidade judaica tem o orgulho de ter vivenciado mais um Kleztival, uma verdadeira ode a este gênero atemporal, que evidenciou mais uma vertente artística do povo judeu.

O evento promovido pelo Instituto da Música Judaica-Brasil tem como objetivo divulgar a riqueza, a beleza, a alegria e a importância da música de origem judaica, especialmente de sua vertente klezmer.

O klezmer certamente se eternizará na alma do povo judeu, com os aprendizados que proporciona e os artistas de qualidade que compõem o evento.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do dia no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, como o Dia de Klezmer – *Festival Internacional de música judaica*.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 849 de 20 13, 29 / 11 / 13 (a) 90

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>28 NOV 2013</u>
<u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES;</u>
<u>ENERGIA E DESENVOLVIMENTO</u>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/12/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM <u>03/12/13</u> AS <u>14:30</u> hs
PCJ <u>Exo</u>
SAÍDA: <u>09/12/13</u> AS <u>19</u> hs

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
file. 0511 . S.P. 09/12/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. nº 01.0849/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 0849/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.297, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo Judaico, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.293, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes – Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013

CHRISTIANA SAMARA CHEBIB
Procuradora Supervisora (Substituta) do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

06

Proc. nº 0.084/13

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antônio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. nº 07.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15297

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.297 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 568/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro

Notas: - A ser comemorada, anualmente, em data definida pelo calendário judaico.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 124 c. 1-2

Folha 09
Proc. nº 01.0849/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.297 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 568/09)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, a ser comemorada, anualmente, em data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 01.08491/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15293

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.293 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes - Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 567/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro

Notas: - A ser comemorada, anualmente, em dezembro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123-124 c. 4-1

Folha 11
Proc. nº 01.0849/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

**LEI Nº 15.293 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 567/09)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes – Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de dezembro: Festa das Luzes – Chanuká.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/12/13 às 12h00
Andre Marcon RF 11.269

[Signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima
Para Relatar.

Setor da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12/12/2013

Obs. Prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 53 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/13 AS 15h15 n

POR *Tro*

SAÍDA: 29/01 AS: 10:52h

ASS.: *M. José*

Segue *M* juntado *S*, nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S*
Em João Carlos *S* Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00060/2014

pl0849-13

Folha nº 12 do proc.
nº 01-849 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17338

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0849/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do dia de Klezmer – Festival Internacional de Música Judaica no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 04 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adequar a redação do texto proposto, a fim de que não incida em inconstitucionalidade, já que da forma como redigido pode ensejar interpretação no sentido de que caberia ao Poder Executivo efetuar as mencionadas homenagens e divulgação do evento, o que, indubitavelmente, violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 849/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0849-13

Folha nº 13 do proc.
nº 02-849 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"... - 4 de novembro:

o Dia de Klezmer, a ser comemorado anualmente". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/02/14

GOULART

EDUARDO TUMA

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/02/14

Pág. 07 Col. 4

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de

Em 13/02/2014

André Marcon

RF 11.284

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 19.02.14 às 19.00

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Tamiré Vernali

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 03/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐

e papel de informação rubricado ☐ sob folha ☐

De

14

Em: 23/04/14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 de proc.
nº 01-849 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1538

16 - PAR
16- 00372/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 849/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo. Este visa adequar a redação do texto proposto, a fim de que não incida em inconstitucionalidade, já que da forma como redigido pode ensejar interpretação no sentido de que caberia ao Poder Executivo efetuar as mencionadas homenagens e divulgação do evento, o que, indubitavelmente, violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

A propositura objetiva a inclusão do dia de Klezmer – Festival Internacional de Música Judaica no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 04 de novembro. Como povo nômade, os judeus estabeleceram-se nos mais variados países e foram trocando influências culturais e musicais com os povos das diversas regiões. Desde modo, ouvir música judaica na atualidade é uma viagem pela música étnica manifesta em muitos países do mundo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

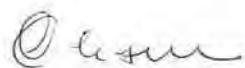
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

23/04/14.


CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA


TONINHO VESPOLI - relator

Inscrição no DIÁRIO OFICIAL

24 / 04 / 2014

139 coluna 3

Arquivo:

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11.336

A Comissão de Finanças

Em 24/04/14

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/04/14 às 17h

RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 30 / 04 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º artigo 33 do RI.

Segue junhado, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 15 Em 11/08/14

Carmen Cristina Malavazzi

F. 11.337 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 ✓
Processo nº 01-849/13
Carmen Cristina Malavazz
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-00942/2014
PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 849/2013

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Kezmer, a ser comemorado anualmente no dia 4 de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "para adequar a redação do texto proposto, a fim de que não incida em inconstitucionalidade, já que da forma como redigido pode ensejar interpretação no sentido de que caberia ao Poder Executivo efetuar as mencionadas homenagens e divulgação do evento, o que, indubitavelmente, violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. David Soares
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo
ALFREDINHO

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 08 / 14

Pág. 76 Col. 3ª

Conferido

Carmen Cristina Malvestri
RF 11.197

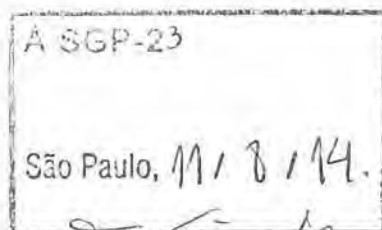
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 08 / 2014

Página(s) 75 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conferido por:

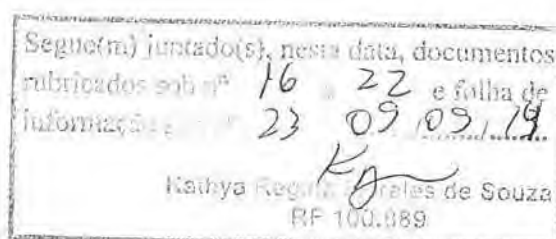
Carmen Cristina Malvestri
RF 11.197



Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 16 do Processo
nº 01-849 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1940/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 849/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 849/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 4 de novembro:

o Dia de Klezmer, a ser comemorado anualmente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1940, de 27/08/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 849/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]
Eduardo de Faria
RF: 552.153.9.00
SGM/ATL



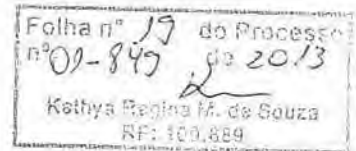
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 145/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1940/2014



DOCREC

667/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 849/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.067.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

016P - SGP-22 - 05/09/2014 - 15:23 - 007484 - 1/2

23

05.09.2014



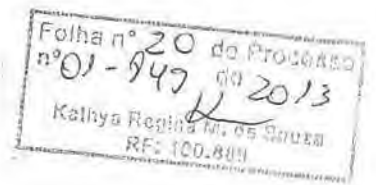
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10.09.2014
17:30
Horas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2002/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.067, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 849/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

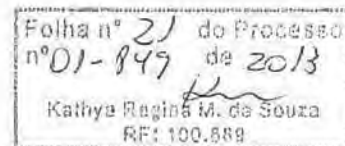

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.067 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 849/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Klezmer - Festival Internacional de música judaica, a ser comemorado no dia 4 de novembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 4 de novembro:

o Dia de Klezmer, a ser comemorado anualmente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 09 2014

página 125 Coluna 2ª

Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 01-849 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2002, de 08/09/2014, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.067, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 849/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

S.G.M.-A.T.L.
09 SET 2014
RECEBIDO
Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 #

do processo nº 01-845 de 20 13, 07 / 09 / 14 (a) K

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/09/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 29 16, 09 2014
Ino A.P. Mantam, RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-849** de **2013** 16/09/2014

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **16/09/2014**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329